



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de março de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 841 Ticket: 84100

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento
Protocolo: nº 31.929
Assunto: Afastamento do cargo de PEB II- Especialidade Educação Física, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 14 de 31 de agosto de 2010.
Requerente: Ruan Eduardo Inácio de Carvalho.
Deferido em: 08/03/17

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento
Protocolo: nº 32.022
Assunto: Sepultamento de Venício Valim em 10/12/16- túmulo família Valim.
Requerente: Marina Rosa Valim
Deferido em: 08/03/17

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento
Protocolo: nº 32.048
Assunto: Realização de Curso operacional de motosserra, no lago municipal nos dias 15/03/17 e 16/03/17.
Requerente: Pascoal Romão Filho.
Deferido em: 08/03/17

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Ata nº 01/2017

Aos Oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em uma das salas da Escola Municipal Antonio Ferreira, situada na avenida Prefeito José Diniz, s/n, Jardim dos Ipês, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – nomeado pela Portaria nº 4.457 de dezoito de abril de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros do Conselho e Secretária Municipal de Educação. A reunião pautou-se na análise do demonstrativo de recursos recebido e sua aplicação - FUNDEB referente o período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Quanto a descrição da receita o total considerado foi R\$ 1.460.964,86 (um milhão quatrocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e a aplicação na educação básica pública com profissionais do magistério da educação básica, um total de despesas no valor de R\$ 975.797,13 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos).

O total de despesas consideradas foi R\$ 1.345.803,06 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e seis centavos), sendo valor legal mínimo a ser aplicado de 60% e o valor aplicado foi 66,791%. Todas as informações dadas pelo setor de contabilidade foi registrado e cientificado a todos os membros do Conselho e após esta reunião, aos profissionais do magistério municipal. Nada mais havendo a relatar, lavro a presente ata que será por todos os membros do Conselho assinada.

Vania Maria Rinco: _____
Alessandra Dainez Cezarani: _____
Cristiane Moreira Fadini: _____
Sílvia Opusculo Bueno: _____
Cristiane Sulay Izidoro: _____
Valdicir
Candido: _____
Paulo Cezar Migliácio de Carvalho Junior: _____
Adriana Ormastroni de Melo Reis: _____
Silvana Izidoro Luiz: _____
Terezinha da Penha Luiz Franco: _____
Maria Carolina de Oliveira Bueno: _____
Maria Rita Rodrigues: _____
Maria do Rosário Cacco Pereira: _____
Sonia Cristina Fulaneto: _____
Alexandra Marques Alberti: _____
Elizabeth Aparecida Paniágua: _____
Juliana Maria Campanhari Buton: _____
Fatiê Aline Cavalaro Rinco: _____
Simone Rodrigues Luiz: _____

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2017. As nove horas e trinta e um minutos do dia 08 de março de 2017 horas, após o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial 0006/2017, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúculo, nº 290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a pregoeira Ana Paula Moreira Conesa e os membros da equipe de apoio, Maristela Luiz e Jose Eduardo Lucatelli de Luca, designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 4.706 - 06/02/2017, e as licitantes devidamente credenciadas, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta, realização da fase de lances verbais e posterior abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras. Na ocasião a pregoeira constatou que foram recebidos, por ocasião desta licitação, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO das seguintes empresas: LICITANTE(S) SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERV LTDA, CNPJ 12.104.490/0001-92, REPRESENTANTE(S) LEONARDO PENA CHIARADIA, RG Nº MG-6008487 - SSP/MG; LICITANTE(S) VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ 59.104.422/0024-46, REPRESENTANTE(S) RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZ, RG Nº 17120757 SSP/SP. Todas as empresas apresentaram os envelopes de PROPOSTA, os quais foram entregues para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade dos mesmos, procedeu-se às suas aberturas. Abertos os



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de março de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 841 Ticket: 84100

envelopes de PROPOSTAS constatou que todas as empresas atenderam ao prescrito no Edital. Feita a apuração e identificados os menores preços nos termos da lei 10.520/2002, passou-se à fase dos lances verbais, na qual foi apurado o resultado item a item, na forma dos LANCES VERBAIS. Declarando vencedora a seguinte empresa: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERV LTDA, CNPJ 12.579.490/0002-92, ENDEREÇO: JK(BR459), 107 - IPIRANGA - POUSO ALEGRE - MG - 37550-000. Seq. 1, Item 016259, Descrição VEICULO QUATRO PORTAS, ZERO KM, QUE AINDA NAO POSSUA REGISTRO JUNTO AO ORGAO EXECUTIVO DE TRANSITO COMPETENTE, BI - COMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA), COM CAPACIDADE MAXIMA DE (5) CINCO PASSAGEIROS, ANO DE FABRICACAO 2017 E MODELO 2017 - Veiculo de passeio 4 portas na cor branco. Motor com no minimo 1400cc, 8 valvulas Flex, CControlle eletronico da aceleracao, embreagem com acionamento hidraulico, direção hidraulica, freio dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor com sistema ABS, chave canivete com sistema imobilizador e com telecomando para abertura das portas, painel de instrumentos com Hodometro digital (total e parcial), Indicador gradual de temperatura de agua, indicador gradual do nivel de combustivel, contagiros, bancos dianteiros reclinaveis com apoios de cabeca com regulagem de altura, banco de motorista com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros retrateis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, console central com porta-objetos, saidas de ar, tomada 12V, ar condicionado, ventilador de 3 velocidades com recirculo com ar quente, espelho no para-sol lado motorista e passageiro, airbag duplo (motorista e passageiro), predisposicao para radio(2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros e antena), brake light, calotas integrais, desembacador do vidro traseiro temporizado, iluminacao do porta-malas, limpador e lavador do para-brisas com intermitencia, para-choques, macanetas externas e retrovisores na cor do veiculo, porta-luvas iluminado, retrovisores externos com comando interno mecanico, revestimento porta-malas completo, rodas de aco estampado com pneus no minimo aro 14, travas eletricas com sistema automatico para travamento das portas a 20 KM/h, vidros eletricos com sistema antiesmagamento, tapetes em borracha para motorista e passageiros, estepe, chave de roda, macaco, triangulo de segurança, extintor de incendio, literatura de bordo, Marca RENAULT, UN. UN., Qtd. 2, Valor Unitário R\$ 49.900,00, Valor Total R\$ 99.800,00. Sub Total R\$ 99.800,00. Total Geral R\$ 99.800,00. Em ato contínuo foram abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO, constatando que a empresa apresentou documentação de forma correta. Aberta a possibilidade de apresentação de recursos não houve manifestação de interpor recurso, desistindo a empresa licitante dos prazos recursais, concordando todos com o procedimento do certame e nada tendo a questionar sob qualquer atitude. Nesta ocasião a pregoeira realiza a devolução do envelope de documentos de habilitação da empresa não declarada vencedora. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitantes presentes que o desejarem. Ana Paula M. Conesa – Pregoeira, José Eduardo Lucatelli de Luca – Membro, Maristela Luiz – Membro, Leonardo Pena Chiaradia – Representante, Renato Geraldo Pereira de Souza – Representante.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.216 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Estrada Sebastião Luiz, Jardim dos Ipês, com área de aproximadamente 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), tendo as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 22°12'00,30"S e Longitude 46°37'44,65"O, conforme foto aérea e descrição do lote, emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Albertina, constante dos anexos I e II desta Lei, livre de ônus e dívidas de qualquer natureza.

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de março de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 841 Ticket: 84100

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.217 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal de Albertina, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Rua José Francisco Conceição, s/nº, centro, neste Município, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) livre de ônus e dívidas de qualquer natureza, para empresas não poluentes e que ocasionem ruídos de no máximo 85 dB (oitenta e cinco decibéis).

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a

nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina/MG, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1218, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito adicional especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
SUB-UNIDADE: 05 - Diretoria de Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO: 25 - Energia
SUB-FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica
PROGRAMA: 5027 –Gestão de Políticas de Iluminação Pública
ATIVIDADE – 4030 – Melhorias Rede de Iluminação Pública
CATEGORIA ECONÔMICA: 3371.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
SALDO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação: 02.02.06.26.782.5028.4033.3390.30.00-182 - Fonte 100

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de março de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 841 Ticket: 84100

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 08 de março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1219, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito adicional especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação
SUB-UNIDADE: 05 – Alimentação, Convênios e Outros Níveis Educacionais
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 5034 – Ensino Regular
ATIVIDADE – 4081 – Devolução de Recurso ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 100 – Recursos Ordinários
SALDO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação: 02.02.06.26.782.5028.4033.3390.39.00-183 - Fonte 100

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 08 de março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1220, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado a abertura pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o

crédito suplementar abaixo especificado criando-se as fontes de recurso nas dotações abaixo, ampliando-se os respectivos valores indicado com a nova fonte.

02.02.05.25.752.5027.4030.3390.39.00-172 Fonte 117	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art.2º Para a abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º ocorrerá a redução das seguintes dotações:

02.02.01.04.122.5014.4015.3390.39.00-66 Fonte 117	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 08 de março de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
